

## **LEI Nº 2.392/2014.**

**EMENTA:** Revoga as Leis Municipais nº 1.315/2000, de 28 de novembro de 2000 e a Lei de nº 1.452/2004, de 15 de abril de 2004 e cria o Conselho Municipal Sobre Drogas e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 025/2014 – LEGISLATIVO.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas –COMSD, do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração dos órgãos governamentais e não governamentais destinados à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 2º** – Consideram-se efeitos desta política:

- I. Usuário: aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo para consumo pessoal, qualquer espécie e quantidade de droga;
- II. Dependente: aquele que usa a droga de forma contínua e periódica, sem que consiga controlar o seu consumo, ocasionando-lhe distúrbios físicos e psíquicos;
- III. Drogas: substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

**Art. 3º** - São objetivos do conselho Municipal Sobre Drogas do município de Santa Cruz do Capibaribe:

- I. Criar, coordenar e estimular programas e projetos já existentes no âmbito do município que abordem o tema relacionado ao uso de drogas, saúde, violência, mediação de conflitos e direitos humanos.
- II. Programar medidas preventivas de políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;
- III. Fortalecer os programas e projetos por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas do governo municipal, estadual e nacional, através dos atendimentos e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários dependentes de drogas, e

de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações implementadas por esta Lei;

- IV. Implantar e apoiar uma rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de drogas, envolvendo todas as esferas de governo e organização da sociedade civil, incluindo as comunidades terapêuticas e a rede de assistência social;
- V. Estimular a realização de pesquisas e diagnósticos epidemiológicos e sociais, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;
- VI. Buscar a harmonização das legislações e procedimentos técnicos de abordagem nas esferas governamentais relativas ao tema e incentivar à participação da sociedade civil no enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso das drogas.

**Art. 4º** - São princípios do conselho Municipal Sobre Drogas do município de Santa Cruz do Capibaribe:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana, com a promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos para usuários e dependentes de drogas;
- II. Transversalidade de suas ações e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;
- III. Universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento;
- IV. Apoio à família, enquanto núcleo privilegiado de acolhimento e apoio para usuários e dependentes;
- V. Responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD do Município de Santa Cruz do Capibaribe, será integrado pelos seguintes membros:

- I. Entidades Governamentais;
  - a) Secretaria de Educação;
  - b) Secretaria de Saúde;
  - c) Secretaria de Cidadania e Inclusão Social;
  - d) Polícia Militar;

- e) Polícia Civil;
- f) Secretaria de Defesa Social;
- g) Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- h) Coordenadoria de Juventude;
- l) Conselho Tutelar.

**II.** Entidades não governamentais;

- a) Desafio Jovem;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Ordem dos Advogados de Santa Cruz do Capibaribe - OAB/PE;
- d) Moda Center Santa Cruz;
- e) Movimento Internacional Pela Paz e Não-Violência - MOVPAZ;
- f) Alcoólicos Anônimos;
- g) Câmara dos Dirigentes Legistas de Santa Cruz do Capibaribe – CDL;
- h) Associação dos Dependentes Químicos de Santa Cruz do Capibaribe;
- l) Sindicato dos Professores Municipais – SINDUPROM.
- j) UESCC – União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe

**Art. 6º** - O Prefeito do Município, através de portaria, nomeará os conselheiros e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução dos mesmos os quais deverão atender as seguintes exigências:

**I.** Idade mínima de 18 (Dezoito) anos:

Parágrafo Único: É permitido o acréscimo de outras entidades não governamentais, legalmente constituídas e movimentos reconhecidos pela sociedade, desde que haja solicitação por parte das referidas entidades, com justificativa plausível, desde que a sua inclusão seja homologada, em assembleia convocada pelo conselho Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final do mandato, devendo as escolhidas, indicar ao Conselho Municipal os seus representantes titulares e suplentes.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD será assim organizado:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- II.** Vice-Presidência;
- III.** Secretaria-Executiva.

§ 1º. O Presidente e demais cargos do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD serão eleitos entre os membros que compõem o Conselho.

§ 2º. A organização e composição dos demais órgãos executivos do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD será regulamentada pelo Respeetivo Regimento Interno, aprovado por maioria dos seus representantes.

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo do Conselho Municipal Sobre Drogas como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD.

**Art. 9º** - O Fundo do Conselho Municipal Sobre Drogas, está vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que ficará incumbida da execução orçamentária e do cronograma físico- financeiro da proposta orçamentária anual do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 10º** - Constituirão receitas do Fundo do Conselho Municipal Sobre Drogas:

- I. Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e publicas, nacionais e internacionais, para repasse e entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional Antidrogas – SENAD;
- IV. Recursos provenientes do Sistema Nacional Antidrogas – SENAD;
- IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII. Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
- VIII. Outras receitas.

**Art. 11º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Executar as providências administrativas necessárias a movimentação e registro contábil dos recursos vinculados ao presente Fundo;
- II. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações contábeis e respectivos relatórios exigidos por lei.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos do Fundo será efetuada mediante solicitação formal fundamentada do Presidente do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD, após deliberação da maioria simples de seus membros.

**Art. 12º-** As despesas do Fundo Municipal Sobre Drogas constituir-se-ão de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas e de projetos aprovados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD;

- II. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III. Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários aos objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD;
- V. Atendimentos de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de ações do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD.

**Art. 13º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único** – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 14º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de 60 (trinta) dias após Portaria de indicação dos seus membros pelo chefe do Executivo Municipal.

**Art. 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**  
**1º Secretário**

**Ligivania Vieira da Silva**  
**2º Secretário**